

PARECER NO 1174/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI NO 75/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa atribuir critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino. Ficaria, neste caso, cancelada a matrícula nas instituições educacionais da rede municipal de ensino de São Paulo nas seguintes situações: a pedido do aluno adulto ou do responsável quando se tratar de menor; mediante transferência do aluno para outra unidade escolar com anuência do responsável e após trinta dias letivos consecutivos de não comparecimento sem justificativa.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo com o objetivo de assegurar que o cancelamento de matrícula se efetive apenas após se esgotarem as providências escolares e extraescolares cabíveis, resguardando, assim, o procedimento em si, sem qualquer prejuízo à criança e a sua família.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli - PV